



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 1114348/2013
Processo Administrativo: 13756/2005/007/2012

PARECER ÚNICO Nº. 1748509/2013

Processo COPAM Nº: 13756/2005/007/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Minnasteel Fundação Ltda.	
CNPJ: 07.261.722/0001-49	
Atividades: Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Produção de fundidos de ferro e aço com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	
Endereço: Rua Madre Teresa de Calcutá, 771, Bairro Nova Fortaleza	
Município: Divinópolis/MG	
Referência: Cancelamento da condicionante nº 7, imposta na Revalidação da Licença de Operação, certificado nº 010/2013 emitida em 21 de junho de 2013, com validade de 06 anos.	

HISTÓRICO

Em 21 de junho de 2013, o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental concedeu ao empreendimento Minnasteel Fundação Ltda. a Revalidação da Licença de Operação para as atividades de “**Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem**” e de “**Produção de fundidos de ferro e aço com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem**”, pelo prazo de 6 (seis) anos, mediante o atendimento das condicionantes que compuseram o Parecer Único nº 1114348/2013, descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Bianualmente
03	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial, inclusive o lodo do	Durante a vigência da licença

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	19/09/2013
------------	--	------------



	sistema de tratamento de efluentes.	
06	Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área da empresa.	Durante a vigência da Licença
07	Entregar a SUPRAM-ASF o Certificado de AAF nº 046180/2011 concedida para o transporte rodoviário de produtos perigosos a fim de proceder seu cancelamento.	30 dias após a concessão da licença
08	Apresentar ART do Responsável Técnico pelo empreendimento.	30 dias após a concessão da licença
09	Apresentar os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos contaminados da área da oficina mecânica.	Durante a vigência da licença
10	Apresentar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos domésticos e resíduos sólidos Classe I gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença
11	Proceder o tamponamento do poço, portaria de outorga nº 431/2005, coordenado à Latitude 20° 05' 58" e Longitude 44° 54' 33".	90 dias após a concessão da licença
12	Proceder a adequação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como comprovar a este órgão através de análises realizadas posteriormente à adequação.	90 dias
13	Realizar a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento.	Durante a vigência da licença.
14	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença.
15	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente.
16	Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF.	30 dias

Em 22 de julho de 2013, sob o protocolo R0408994/2013, a empresa solicitou o cancelamento da **condicionante nº 7**, que descreve: “*Entregar a SUPRAM-ASF o Certificado de AAF nº 046180/2011 concedida para o transporte rodoviário de produtos perigosos a fim de proceder seu cancelamento*”. Essa condicionante foi imposta ao empreendimento uma vez que, na ocasião da revalidação da licença de operação, os técnicos analistas do processo foram informados que o empreendimento não fazia uso de ferro gusa líquido em seu processo produtivo. Assim, a

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	19/09/2013
------------	--	------------



referida AAF, que trata do transporte rodoviário de produtos perigosos, não seria mais necessária ao empreendimento, devendo o mesmo devolvê-la a este órgão para seu cancelamento.

Visando atender à solicitação de cancelamento da condicionante acima citada, foi requerida ao empreendedor, por meio do OFÍCIO SUPRAM-ASF/Nº 707/2013, a comprovação da utilização do ferro gusa líquido em seu processo produtivo, justificando assim, a necessidade da AAF nº 046180/2011 para o transporte dessa matéria prima. Em resposta ao ofício acima citado, em 31 de julho de 2013, sob protocolo R412998/2013, a empresa apresentou as notas fiscais de compra do ferro gusa líquido referentes aos meses de maio, junho e julho do ano de 2013.

Cabe ressaltar que em 22/07/2013, sob protocolo R409027/2013, a empresa apresentou relatório comprovando o cumprimento das seguintes condicionantes:

Condicionante nº 08 - Apresentar ART do Responsável Técnico pelo empreendimento – Prazo 30 dias.

Condicionante nº 16 - Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF – Prazo 30 dias.

As demais condicionantes impostas na concessão da Revalidação da Licença de Operação encontram-se dentro do prazo para cumprimento.

CONTROLE PROCESSUAL

Em 21 de junho de 2013, empreendimento Minnasteel Fundação Ltda. obteve do COPAM a Revalidação da Licença de Operação para as atividades de “**Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem**” e de “**Produção de fundidos de ferro e aço com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem**”, pelo prazo de 6 (seis) anos, com 16 (dezesesseis) condicionantes a cumprir.

Em 22 de julho de 2013, sob o protocolo R0408994/2013, a empresa solicitou o cancelamento da **condicionante nº 7**, que trata do seguinte: “*Entregar a SUPRAM-ASF o Certificado de AAF nº 046180/2011 concedida para o transporte rodoviário de produtos perigosos a fim de proceder seu cancelamento*”.

Essa condicionante foi imposta ao empreendimento uma vez que, na ocasião da revalidação da licença de operação, os técnicos analistas do processo foram informados que o empreendimento não fazia uso de ferro gusa líquido em seu processo produtivo. Ante esse fato, a referida AAF, que trata do transporte rodoviário de produtos perigosos, não seria mais necessária ao empreendimento, razão pela qual deveria devolvê-la a este órgão para cancelamento.

Visando atender à solicitação de cancelamento da referida condicionante, foi requerido ao empreendedor que apresentasse a comprovação da utilização do ferro gusa líquido em seu processo produtivo, justificando assim, a necessidade da AAF nº 046180/2011 para o transporte dessa matéria prima.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	19/09/2013
------------	--	------------



Em resposta, o empreendimento protocolou em 31 de julho de 2013, sob o protocolo n.º R412998/2013, notas fiscais de compra do ferro gusa líquido referentes aos meses de maio, junho e julho do ano de 2013.

Outrossim, cabe ressaltar que em 22/07/2013, sob protocolo R409027/2013 a empresa apresentou relatório comprovando o cumprimento das seguintes condicionantes n.º 08 e n.º 09, as quais dispunham do prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Com referência às demais condicionantes impostas na concessão da Revalidação da Licença de Operação, há que se informar que se encontram dentro do prazo para cumprimento.

Face ao exposto, e tendo em vista que da análise das notas fiscais, restou comprovado que o empreendimento tem necessidade da AAF n.º 046180/2011 para o transporte do ferro gusa líquido, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o cancelamento da condicionante n.º 7 constante do Parecer Único n.º 1114348/2013, conforme solicitado pelo empreendedor.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que o empreendimento comprovou a necessidade da AAF n.º 046180/2011, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere-se o cancelamento da condicionante n.º 7 constante do Parecer Único n.º 1114348/2013, conforme solicitado pelo empreendedor.

Data: 19/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestor)	1.335.506-0	
Elisângela Pereira Leonardo - Analista Ambiental	1.315.839-9	
Nathália Ferreira e Silva - Analista Ambiental	1.314.452-2	
Cibele Fernandes Gabriel - Analista Ambiental	1.216.387-9	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	1.020.783-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	19/09/2013
------------	--	------------